



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, de 2008 (nº 57/2007, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Imigração Italiana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Italiana, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho - Data Nacional da Itália - Proclamação da República Italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 57, 2007

Institui o Dia Nacional da Imigração Italiana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Italiana, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho - Data Nacional da Itália (Proclamação da República Italiana).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível o quanto os italianos, como imigrantes no Brasil há mais de um século, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

Na economia nacional, pelo trabalho árduo e dedicado, tanto na agropecuária como na indústria, no comércio, nos ofícios e nas atividades liberais, o braço italiano se fez sentir no Brasil, particularmente nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, revelando não apenas a operosidade, mas, sobretudo, a diligência, a criatividade e o espírito empreendedor.

Nas relações sociais, seja na vida em família ou nos grupos de interesse, como nas atividades religiosas, lúdicas e desportivas, o modo italiano de ser deixou-nos para sempre suas marcas de alegria, espontaneidade e generosidade.

Na cultura nacional não se pode prescindir das magníficas e ricas influências da música, da dança, da literatura e das artes plásticas e cênicas dos italianos. É inconcebível pensar, por exemplo, no nosso teatro e cinema, sem contar com a presença e o espírito artístico italiano. E o mesmo pode ser afirmado em relação à língua portuguesa, à literatura, à música, ao canto e à dança - à canção e à ópera, de modo particular. Na culinária, então, as influências da Itália são tão marcantes que dispensam comentários.

Cabe ainda destacar o grau de excelência no desempenho de imigrantes e de seus descendentes nas atividades acadêmicas brasileiras, tanto no ensino como na pesquisa e na extensão universitária, sobretudo nos campos da ciência, da medicina, do direito e das letras.

Nada mais justo, portanto, que celebrar a presença italiana no Brasil, com a instituição de uma data nacional que reverencie a memória das ondas migratórias da Itália - suas vicissitudes e glórias, e também suas admiráveis marcas, podemos dizer, em todos nós - na nossa terra e no nosso povo, seja na formação étnica, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.

Para tanto, escolhi o dia 2 de junho - Data Nacional da Itália, celebração da Proclamação da República Italiana.

Pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, e considerando que o sangue imigrante italiano corre, desde o século XIX, nas artérias e veias da formação histórica do Brasil, peço o indispensável apoio dos meus ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM

PR- RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 09/08/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14668/2008)